



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.493 - 14/02/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG POR CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando as enxurradas, inundações e deslizamentos de terras ocorridos em diversos locais do Município de Arcos/MG, provocadas por chuvas intensas ocorridas no dia 13/02/2020;

Considerando que o temporal ocasionou o alagamento de ruas, quedas de árvores, danos e obstruções em passeios e vias públicas, além de danos em residências;

Considerando que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local e,

Considerando o parecer do COMDEC que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas, bem como respaldo às famílias atingidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Arcos/MG contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pelo COMDEC, o qual faz parte do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de fevereiro de 2020

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parecer Técnico nº 001/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Arcos

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência

Referência: Decreto Municipal nº 5.493/2020

Desastre: Chuvas Intensas, nº 1.3.2.1.4

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 13/02/2020 às 17:45 horas, teve início forte chuva com precipitação da ordem de 107 mm (fonte COPASA), em apenas 1 hora e 20 minutos, causando diversos danos à infraestrutura urbana do Município de Arcos, incluindo deformação de pavimentação asfáltica, arrancamento de paralelepípedos em algumas vias, alagamentos, enchentes, enxurradas e inundações de inúmeros locais, arraste e estragos nos taludes e de algumas passarelas das Avenidas João Vaz Sobrinho - Trecho I e II, deslizamentos de encostas às margens dos córregos, danificação e queda de várias árvores.

A forte chuva gerou recalque nas cabeceiras da Ponte do Residencial Mirante da Serra e causou avarias em estradas situadas na Zona Rural do Município.

Foi identificado também, o arrancamento de bocas de lobo, sarjetas, meios-fios e tampas de poços de visita, bem como danificação de redes pluviais.

Cabe salientar que houve também, diversos danos às propriedades particulares, principalmente as casas que estão às margens dos córregos, tais como inundações e alagamentos em diversas residências, desmoronamento de uma casa de 2 pavimentos, deslizamento de encostas deixando alguns locais em estado de vulnerabilidade, houve também arraste de veículos que estavam estacionados na Avenida João Vaz Sobrinho.

DA ANÁLISE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

No que tange ao impacto dos danos já descritos sob o aspecto econômico, social e ambiental destacamos:

Em decorrência do desastre, os danos materiais foram os de maior impacto, apesar da existência de desalojados, não houve necessidade de abrigá-los. Todavia há necessidade de prestação de apoio às famílias afetadas que perderam móveis, alimentos, utensílios, roupas, documentos, etc. Será preciso também realizar a avaliação dos imóveis particulares situados em áreas de vulnerabilidade, ou seja, próximos de terrenos marginais de córregos, rios e ferrovias.

No que se refere à relação entre os danos materiais e a questão ambiental, é relevante destacar a necessidade de recomposição de taludes afetados, replantio de árvores danificadas e arrancadas, bem como revitalização dos equipamentos de drenagem urbana.

Do ponto de vista da economia local, o desastre implica na necessidade de revisão de todo o investimento público que vinha sendo realizado no sentido de atender as diversas demandas da população. A referida revisão impactará na economia deste município na medida em que a realocação dos recursos orçamentários impedirá a realização de investimentos previstos. Ademais de tanto, os estragos nas estradas rurais impedem ou dificultam a locomoção dos usuários, bem como o escoamento da produção agrícola, inclusive de produtores familiares.

Como consequência do desastre, há necessidade de reconstrução de diversas vias (urbanas e rurais), incluindo pavimentação, dispositivos de drenagem pluvial, recomposição de taludes, estabilidade de encostas, reconstrução de passarelas que foram arrastadas, bem como assistência material às famílias atingidas pelo evento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

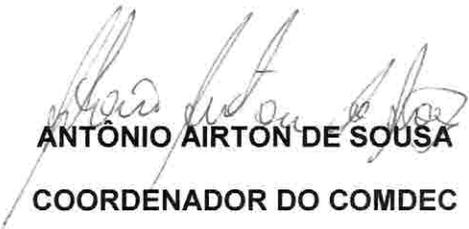
DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

É o parecer.

Arcos, 14 de fevereiro de 2020


ANTÔNIO AIRTON DE SOUSA
COORDENADOR DO COMDEC

MASPM Nº 118731/7